

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024/SUPAF/SECAD**  
**Processo Administrativo: 2024003483**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA - TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.830.793/0001-39, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.387.125/0001-19, com sede na Rua 25 de Dezembro, 307, Centro, na Cidade Araguaína - TO, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração a Sra. **REJANE MOURÃO DA SILVA**, por força da Portaria nº 04/2021, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n.º 2.074.584 SSP/GO e inscrito no CPF sob o n.º 634.101.331-00, residente e domiciliada em Araguaína – TO, doravante denominado CREDENCIANTE, e do outro lado a Empresa, **KOA TURISMO E INTERCÂMBIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.140.729/0001-85, localizada na Rua Monsenhor Gonzalez, nº 350, Lj. 07, Centro, CEP: 36.900-028, Manhuaçu - MG, neste ato representada por sua Sócia Administradora a Sra. **NÍNIVE ANDRADE DE PAULA**, brasileira, solteira, Carteira de Identidade nº MG-8.410.965 PC/MG, CPF: 062.323.546-30, residente na AV. Aurino da Costa, apto 301, nº 542, Bairro: Bom Pastor, CEP: 36.902-266, Manhuaçu - MG, doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em decorrência do procedimento auxiliar de Credenciamento - Edital nº 01/2024/SUPAF/SECAD -, ao qual se vincula ao edital, e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, que reger-se á pelas seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, visando a aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**

2.1. A escolha de qual CREDENCIADA prestará os serviços dependerá do resultado da cotação realizada a cada demanda existente, possibilitando que todas as Agências de Viagens e Turismo sejam contratadas, eis que, em cada demanda, uma nova busca será realizada, sendo escolhida aquela que ofertar o menor preço no momento da reserva.

2.2. O valor da tarifa de cada passagem a ser pago, será calculado conforme menor preço oferecido por uma das agências de viagens CREDENCIADA, sendo o percentual de desconto mínimo de 6% (seis por cento).

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - ESTIMATIVAS ANUAL DE GASTOS**

PROCESSO 2024003466 - OC 0011/2024 - CREDENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS	DEMANDAS DA UNIDADE - CONSOLIDADO QUANTITATIVO POR SECRETARIA		
	PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS (\$)	PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS (\$)	TOTAL

AGÊNCIA DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO - ASTT	R\$ 15.000,00	R\$ -	<b>R\$ 15.000,00</b>
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	R\$ 20.000,00	-	<b>R\$ 20.000,00</b>
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 132.000,00	R\$ 100.000,00	<b>R\$ 232.000,00</b>
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA - IMPAR	R\$ 73.728,73	R\$ -	<b>R\$ 73.728,73</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	R\$ 30.000,00	R\$ -	<b>R\$ 30.000,00</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 30.000,00	R\$ -	<b>R\$ 30.000,00</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	<b>R\$ 100.000,00</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE CAPTAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS	R\$ 110.000,00	R\$ 10.000,00	<b>R\$ 120.000,00</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	R\$ 30.000,00	R\$ -	<b>R\$ 30.000,00</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	R\$ 27.800,00	R\$ -	<b>R\$ 27.800,00</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	<b>R\$ 60.000,00</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 50.000,00	R\$ -	<b>R\$ 50.000,00</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	R\$60.000,00	R\$ 20.000,00	<b>R\$ 80.000,00</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	<b>R\$ 60.000,00</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 140.000,00	R\$ -	<b>R\$ 140.000,00</b>
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DA MULHER	R\$ 25.000,00	R\$ -	<b>R\$ 25.000,00</b>
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	R\$ 90.000,00	R\$ 60.000,00	<b>R\$ 150.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 943.528,73</b>	<b>R\$ 300.000,00</b>	<b>R\$ 1.243.528,73</b>

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1. Constitui-se gestor deste procedimento auxiliar de Credenciamento a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Araguaína – TO e integram o mesmo na condição de ÓRGÃOS BENEFICIÁRIOS, os Órgãos a seguir:

ÓRGÃOS BENEFICIÁRIOS	CONDIÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	GESTOR
AGÊNCIA DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO - ASTT	ÓRGÃO BENEFICIÁRIO
GABINETE DO PREFEITO	ÓRGÃO BENEFICIÁRIO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - IMPAR	ÓRGÃO BENEFICIÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	ÓRGÃO BENEFICIÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	ÓRGÃO BENEFICIÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	ÓRGÃO BENEFICIÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CAPTAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS	ÓRGÃO BENEFICIÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	ÓRGÃO BENEFICIÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	ÓRGÃO BENEFICIÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	ÓRGÃO BENEFICIÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ÓRGÃO BENEFICIÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	ÓRGÃO BENEFICIÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	ÓRGÃO BENEFICIÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ÓRGÃO BENEFICIÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DA MULHER	ÓRGÃO BENEFICIÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	ÓRGÃO BENEFICIÁRIO
CONTROLADORIA MUNICIPAL	ÓRGÃO BENEFICIÁRIO

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

5.1. A vigência do Edital de Credenciamento será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser revogado ou prorrogado por ato próprio da autoridade competente, na forma da Lei.

## 6. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

6.1. O valor global do Termo de Credenciamento e do Contrato é estimado, não cabendo qualquer indenização à CONTRATADA caso a demanda seja inferior à inicialmente prevista. A estimativa deve ser considerada como valor limite superior, se sujeitando às previsões e limites legais para sua alteração.

**OBS:** No contrato estimado, o CONTRATADO não necessariamente receberá pela demanda máxima estimada pela Administração Pública. Assim, sua remuneração será variável e estará diretamente vinculada à efetiva necessidade de demanda do órgão público.

6.2. O pagamento à CREDENCIADA será efetuado a cada aquisição após o recebimento definitivo do serviço, por meio eletrônico (boleto/fatura) nos prazos e condições disponíveis à época da aquisição, mediante a emissão de documento hábil a comprovação da compra, além do próprio bilhete, pela CREDENCIADA;

6.3. O valor de cada bilhete será calculado com base na menor tarifa enviada pelas CREDENCIADAS, no momento da reserva, somado o valor de taxa de embarque e observado o desconto mínimo de 6% previsto no Edital.

6.4. As taxas de embarque serão remuneradas de acordo com a legislação e valores vigentes da data da aquisição do trecho de viagem.

6.5. Os serviços de remarcação e cancelamento somente serão remunerados se comprovadamente for praticada a cobrança de taxa por remarcação ou cancelamento na política de comercialização da CREDENCIADA e obedecerão, neste caso, os valores praticados usualmente por cada CREDENCIADA

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

7.1.1. Fornecer passagens aéreas, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo nacional e internacional;

7.1.2. Indicar um representante para soluções de problemas que possa surgir durante a vigência do termo contratual, que será o elemento de contato entre a **CONTRATADA** e a **CREDENCIANTE** ou **CONTRATANTE**, fornecendo número de telefone, endereço eletrônico (e-mail), WhatsApp, se houver;

7.1.3. Executar os serviços estritamente de acordo as especificações constantes deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas.

7.1.4. Enviar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, por meio de confirmações, que devem conter: aeroportos de embarque e desembarque, percurso, data, horário, escala (s) ou conexão (ões), se houver, nome de passageiro e demais informações necessárias para a realização da viagem;

7.1.5. Providenciar, a pedido do **CONTRATANTE**, o cancelamento de bilhetes e fazer o devido reembolso de todos aqueles não utilizados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação do cancelamento.

7.1.6. Quando houver diminuição de custo para nova emissão ou não utilização de bilhete, emitir crédito a favor do **CONTRATANTE**, conforme o caso, no prazo máximo previsto na legislação, a contar da data do recebimento da solicitação da modificação, nos mesmos moldes do reembolso oriundo de cancelamento de bilhetes.

7.1.7. Prestar todas as informações relacionadas ao status do (s) bilhete (s) para que seja feito o controle de pagamento e controle de reembolso dos valores relativo ao (s) trecho (s) não utilizados (s);

7.1.8. Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento e Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

7.1.9. Atender, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do dia seguinte da comunicação, a toda reclamação porventura ocorrida, prestando ao CONTRATANTE, conforme o caso, os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessários;

7.1.10. Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados ao CONTRATANTE por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução ou ausência desta, com relação aos serviços.

7.1.11. Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CREDENCIANTE e pelo CONTRATANTE.

7.1.12. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do Termo de Credenciamento e do Contrato, sem prévia autorização da CREDENCIANTE e do CONTRATANTE.

7.1.13. Responsabilizar-se pelo ônus oriundo de remarcação ou cancelamento de passagens, quando não for originada por solicitação ou falha na execução de responsabilidade do CONTRATANTE.

7.1.14. Manter disponível sistema eletrônico (site na internet), e-mail ou telefone, a fim de viabilizar o acesso aos usuários da CREDENCIANTE e do CONTRATANTE, permitindo a consulta de voos e assentos disponíveis, preços de oferta, emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes.

7.1.15. Repassar ao CONTRATANTE todas as vantagens e tarifas-acordo que vier a celebrar com as companhias aéreas;

7.1.16. Pesquisar as tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas Companhias Aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;

7.1.17. Assegurar o fornecimento do (s) menor (es) preço (s) em vigor, praticado (s) por qualquer das Companhias Aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o CONTRATANTE;

7.1.18. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), conexões e tarifas promocionais;

7.1.19. Abster-se de manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

7.1.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e com este Termo de Referência.

7.1.21. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Solicitar formalmente à CONTRATADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o reembolso do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a CONTRATADA deverá fazer o reembolso no prazo definido na legislação;

8.1.6. Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, formalmente e preferencialmente por escrito, para que a devida correção ocorra na fatura subsequente;

8.1.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e neste Termo de Referência.

8.1.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e no Contrato;

8.1.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município de Araguaína-TO, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. DO DESCREDENCIAMENTO**

9.1. O credenciamento não estabelece a obrigação da Administração em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, a qualquer momento, as partes poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital, no Decreto Municipal nº 258, de 27 de março de 2024 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

9.2. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade CREDENCIANTE, que deliberará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

9.3. O pedido de descredenciamento deverá ser apresentado pelos meios fixados no edital.

9.4. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos ou ordens de serviço já expedidas e das responsabilidades a eles atreladas.

9.5. A entidade CREDENCIANTE poderá realizar o descredenciamento quando houver:

9.5.1. Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

9.5.2. Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

9.5.3. Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado; e

9.5.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

9.6. O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou instrumento equivalente.

9.7. Nas hipóteses previstas nos subitens 9.5.2 e 9.5.3 do item 9.5, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

9.8. Se houver a efetiva prestação de serviços os pagamentos serão realizados normalmente até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

9.9. Somente por motivo de economicidade, segurança municipal, estadual ou nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a empresa que estiver irregular.

9.10. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.11. Após a decisão pela autoridade competente, o descredenciamento será comunicado ao interessado e publicado no Diário Oficial do Município.

## **10. DA CONTRATAÇÃO**

### **Formalização**

10.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

### **Vigência dos contratos**

10.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado e a vigência do credenciamento, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

- c. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

10.5.O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

10.6.A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

10.7.Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

10.8.O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **Alteração dos contratos**

10.9.Os contratos decorrentes deste credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. O descumprimento do Termo Credenciamento, bem como do contrato, ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

## **12. DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Araguaína/TO para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **13. CONDIÇÕES GERAIS**

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento e do pagamento, as obrigações da Administração e do contratado, sanções administrativas e demais condições, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL e no Contrato.

Araguaína – TO, 10 de julho de 2024

**Pela Credenciante:**

---

**REJANE MOURÃO DA SILVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Portaria nº 04/2021

**Pela credenciada:**

---

**NÍNIVE ANDRADE DE PAULA**  
KOA TURISMO E INTERCÂMBIO LTDA  
CNPJ nº 34.140.729/0001-85